



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

# CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Processo n.º Projeto-de-Lei nº 002/98

Espécie do Expediente: "Cria o Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural

FUMDER - e dá outras providências."

Proponente: Executivo Municipal

Data de Entrada 16 / janeiro / 19 98

Protocolado sob n.º 1812/98

## A n d a m e n t o

*Em 20-01-98 o projeto foi aprovado por unanimidade.*

Lei 1390/98

PLE 002/1998 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 023724 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 39B455C3FCD2752B966D91F828AE79A5





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
A FORÇA DE GUAÍBA É O SEU POVO  
ADMINISTRAÇÃO 1997/2000

Of. GAB nº 009/98

Guaíba, 15 de janeiro de 1998

Senhor Presidente

Ao cumprimentá-lo, vimos por intermédio desta encaminhar-lhe o Projeto de Lei nº 002/98, que cria o Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural - FUMDER. Torna-se uma necessidade nos dias em que vivemos, pois o desenvolvimento é responsabilidade não só do Poder Público, como também de todos os segmentos da sociedade, através da participação de seus representantes em organizações colegiadas, como é o caso do Projeto Proposto.

Com a criação do FUMDER, poderemos utilizar R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais), que dispomos junto ao PRÓ-RURAL - 2000, com previsão de sermos beneficiados com mais R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais), para aplicarmos no meio rural, desde que contemos com o FUMDER. Como podemos perceber a contra partida do Município R\$ 1.000,00 (hum mil reais), é bastante pequena, ao que poderemos buscar não só no PRÓ-RURAL - 2000, mas também em outros órgãos.

Esperamos pela aprovação do presente Projeto, pois assim estaremos em condições de atender nossos produtores rurais, através de uma forma integrada e participativa, de todos os organismos envolvidos no processo.

Sendo o que tínhamos para o momento, aproveitamos a oportunidade para reiterar-lhe votos de estima e consideração.

Atenciosamente

  
**MANOEL ERNESTO STRINGHINI**  
Prefeito Municipal em Exercício

RECEBIDO

16/01/98

14:30 HORAS

SECRETARIA 

**Ilmo. Sr. ANTÔNIO GRACIANO PACHECO DA SILVA**  
MD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Guaíba

PLE 002/1998 - AUTORIA: Executivo Municipal  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>  
CODIGO DO DOCUMENTO: 023724 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 39B455C3FCD2752B966D91F828AE79A5





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
A FORÇA DE GUAÍBA É O SEU POVO  
ADMINISTRAÇÃO 1997/2000

**PROJETO DE LEI nº 002/98**

**Cria o Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural - FUMDER - e dá outras providências.**

**MANOEL ERNESTO STRINGHINI**, Prefeito Municipal de Guaíba em exercício.

Faço Saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Guaíba aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **Lei**:

**Art. 1º** Fica criado o Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural - FUMDER - vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, cujos recursos serão destinados a possibilitar o financiamento e auxiliar os pequenos produtores rurais do Município, com vistas a elevação da produção, produtividade e melhoria das condições de vida dos trabalhadores rurais.

**Parágrafo único.** O Fundo contemplará as atividades priorizadas pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - COMDER.

**Art. 2º** Constituem recursos financeiros do FUMDER:

- I - dotações consignadas anualmente no orçamento e as verbas adicionais estabelecidas no decorrer de cada exercício;
- II - recursos captados através de convênios, acordos e contratos firmados entre o Governo Municipal e os Governos Estadual e Federal;
- III - recursos oriundos de operações de créditos e de aplicações no mercado financeiro;
- IV - outros recursos de qualquer origem, concedidos ou transferidos, conforme estabelecido em Lei.

**Parágrafo único.** Os saldos financeiros do FUMDER, verificados no final de cada exercício, serão automaticamente transferidos para o exercício seguinte.

**Art. 3º** O FUMDER, será administrado por um conselho de Administração com função normativa e deliberativa, assim constituído:

- I - Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;
- II - Secretário Municipal da Fazenda;
- III - Representante do Sindicato Rural;
- IV - Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais.

§ 1º A Presidência do Conselho de Administração caberá ao Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente e, no seu impedimento, ao Secretário Municipal da Fazenda.

§ 2º O mandato dos membros do Conselho de Administração e de seus suplentes será de 02 (dois) anos, permitida a sua recondução.

**Art. 4º.** O FUMDER, contará com um Comitê Executivo constituído por 03 (três) membros, sendo 02 (dois) indicados pelo Poder Executivo Municipal e 01 (hum) pelo Conselho de Administração do FUMDER.

§ 1º Os membros do Comitê Executivo serão nomeados mediante Portaria do Poder Executivo Municipal.

PLE 002/1998 - AUTORIA: Executivo Municipal  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidade.pdf>  
CODIGO DO DOCUMENTO: 023724 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 39B455C3FCD2752B966D91F828AE79A5





## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
A FORÇA DE GUAÍBA É O SEU POVO  
ADMINISTRAÇÃO 1997/2000

§ 2º Caberá ao Comitê Executivo executar as atividades definidas no regimento interno do Conselho de Administração.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, no exercício em curso, correrão por conta de Crédito Especial autorizado na presente Lei, vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, contribuição ao FUMDER, no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais).

**Art. 6º** O Crédito Especial autorizado será coberto com recursos provenientes da redução de saldo da Reserva de Contingência.

Órgão - 12 - Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

Unidade Orçamentária - 01 - Unidades Subordinadas

04 - Agricultura

18 - Promoção e Extensão Rural

111 - Extensão Rural

3.000 - Contribuição ao FUMDER - R\$ 1.000,00

3.2.1.4.00 - Contribuições a Fundos - R\$ 1.000,00

**Art. 7º** Os recursos do FUMDER serão depositados em conta especial de um estabelecimento oficial de crédito com agência na sede do Município.

**Art. 8º** O Orçamento do FUMDER será elaborado e aprovado pelo Conselho de Administração, para vigor no exercício seguinte.

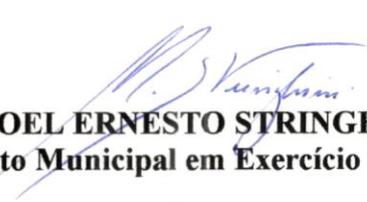
**Parágrafo único.** Excepcionalmente, no ano de 1998, o Orçamento deverá ser aprovado no mesmo exercício, com vigência até trinta e um de dezembro.

**Art. 9º** É vedada a utilização dos recursos do FUMDER em despesas com pagamento de pessoal, a qualquer título.

**Art. 10.** O Conselho de Administração do FUMDER elaborará, no prazo de 30 (trinta) dias da aplicação desta Lei, o seu Regimento Interno que, após a sua aprovação pelo Poder Executivo Municipal, regulará a organização, a administração e a forma de aplicação dos recursos.

**Art. 11.** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíba, em

  
**MANOEL ERNESTO STRINGHINI**  
Prefeito Municipal em Exercício

Registre-se e Publique-se:

**CARLOS ALBERTO POLANCZIK**  
Secretário Municipal da Administração e Recursos Humanos

PLE 002/1998 - AUTORIA: Executivo Municipal  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>  
CODIGO DO DOCUMENTO: 023724 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 39B455C3FCD2752B966D91F828AE79A5





Pl. 04  
[Signature]

# CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Comissão de Justiça e Redação

Parecer N.º  
PROCESSO N.º  
REQUERENTE

2/98

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

FAVORÁVELMENTE VISTO QUE VEM BENEFICIAR O PEQUENO  
PRODUTOR RURAL. CONTRARIAMENTE À EMENDA POIS NÃO  
MUDA O CONTEXTO DO PROJETO NO ENTENDER DA COMISSÃO.

Sala das Comissões, em 20.01.98

[Signature]  
\_\_\_\_\_  
Presidente

[Signature]  
\_\_\_\_\_  
Relator

[Signature]

PLE 002/1998 - AUTORIA: Executivo Municipal  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camarguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>  
CODIGO DO DOCUMENTO: 023724 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 39B455C3FCD2752B966D91F828AE79A5





# CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

COMISSÃO DE FINANÇA E ORÇAMENTO

PARECER Nº  
PROCESSO Nº 002/98  
REQUERIMENTO

A COMISSÃO, APRECIANDO A MATÉRIA CONTIDA NO PRESENTE PROCESSO, OPINA *FAVORAVELMENTE VISTO QUE...*  
*...TEM BENEFICIAR O PEQUENO PRODUTOR...*  
*...RURAL... CONTRARIAMENTE A EMENDA PROPOSTA...*  
*...POR ENTENDER QUE ELA NÃO MUDA O TÍTULO...*  
*DO PROJETO.*

SALA DAS COMISSÕES, EM *200198* .....

PRESIDENTE

*Henrique Cavara*

RELATOR

*[Signature]*

SECRETÁRIO

*[Signature]*

PLE 002/1998 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porttal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 023724 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 39B455C3FCD2752B966D91F828AE79A5





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA**

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
A FORÇA DE GUAÍBA É O SEU POVO  
ADMINISTRAÇÃO 1997/2000

REDAÇÃO FINAL

**PROJETO DE LEI nº 002/98**

**Cria o Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural - FUMDER - e dá outras providências.**

**MANOEL ERNESTO STRINGHINI**, Prefeito Municipal de Guaíba em exercício.

Faço Saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Guaíba aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criado o Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural - FUMDER - vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, cujos recursos serão destinados a possibilitar o financiamento e auxiliar os pequenos produtores rurais do Município, com vistas a elevação da produção, produtividade e melhoria das condições de vida dos trabalhadores rurais.

**Parágrafo único.** O Fundo contemplará as atividades priorizadas pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - COMDER.

**Art. 2º** Constituem recursos financeiros do FUMDER:

I - dotações consignadas anualmente no orçamento e as verbas adicionais estabelecidas no decorrer de cada exercício;

II - recursos captados através de convênios, acordos e contratos firmados entre o Governo Municipal e os Governos Estadual e Federal;

III - recursos oriundos de operações de créditos e de aplicações no mercado financeiro;

IV - outros recursos de qualquer origem, concedidos ou transferidos, conforme estabelecido em Lei.

**Parágrafo único.** Os saldos financeiros do FUMDER, verificados no final de cada exercício, serão automaticamente transferidos para o exercício seguinte.

**Art. 3º** O FUMDER, será administrado por um conselho de Administração com função normativa e deliberativa, assim constituído:

I - Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;

II - Secretário Municipal da Fazenda;

III - Representante do Sindicato Rural;

IV - Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais.

**§ 1º** A Presidência do Conselho de Administração caberá ao Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente e, no seu impedimento, ao Secretário Municipal da Fazenda.

**§ 2º** O mandato dos membros do Conselho de Administração e de seus suplentes será de 02 (dois) anos, permitida a sua recondução.

**Art. 4º.** O FUMDER, contará com um Comitê Executivo constituído por 03 (três) membros, sendo 02 (dois) indicados pelo Poder Executivo Municipal e 01 (hum) pelo Conselho de Administração do FUMDER.

**§ 1º** Os membros do Comitê Executivo serão nomeados mediante Portaria do Poder Executivo Municipal.

PLE 002/1998 - AUTORIA: Executivo Municipal  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 023724 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 39B455C3FCD2752B966D91F828AE79A5



115



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
A FORÇA DE GUAÍBA É O SEU POVO  
ADMINISTRAÇÃO 1997/2000

§ 2º Caberá ao Comitê Executivo executar as atividades definidas no regimento interno do Conselho de Administração.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, no exercício em curso, correrão por conta de Crédito Especial autorizado na presente Lei, vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, contribuição ao FUMDER, no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais).

**Art. 6º** O Crédito Especial autorizado será coberto com recursos provenientes da redução de saldo da Reserva de Contingência.

Órgão - 12 - Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

Unidade Orçamentária - 01 - Unidades Subordinadas

04 - Agricultura

18 - Promoção e Extensão Rural

111 - Extensão Rural

3.000 - Contribuição ao FUMDER - R\$ 1.000,00

3.2.1.4.00 - Contribuições a Fundos - R\$ 1.000,00

**Art. 7º** Os recursos do FUMDER serão depositados em conta especial de um estabelecimento oficial de crédito com agência na sede do Município.

**Art. 8º** O Orçamento do FUMDER será elaborado e aprovado pelo Conselho de Administração, para vigor no exercício seguinte.

**Parágrafo único.** Excepcionalmente, no ano de 1998, o Orçamento deverá ser aprovado no mesmo exercício, com vigência até trinta e um de dezembro.

**Art. 9º** É vedada a utilização dos recursos do FUMDER em despesas com pagamento de pessoal, a qualquer título.

**Art. 10.** O Conselho de Administração do FUMDER elaborará, no prazo de 30 (trinta) dias da aplicação desta Lei, o seu Regimento Interno que, após a sua aprovação pelo Poder Executivo Municipal, regulará a organização, a administração e a forma de aplicação dos recursos.

**Art. 11.** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíba, em

  
**MANOEL ERNESTO STRINGHINI**  
Prefeito Municipal em Exercício

Registre-se e Publique-se:



PLE 002/1998 - AUTORIA: Executivo Municipal  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiaba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>  
CODIGO DO DOCUMENTO: 023724 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 39B455C3FCD2752B966D91F828AE79A5



**CARLOS ALBERTO POLANCZIK**  
Secretário Municipal da Administração e Recursos Humanos